

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2023 DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS/MS - 2023

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, fundação privada, inscrita sob o CNPJ nº 15.513.690/0001-50, com base no Contrato firmado entre a FAPEC e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS (Processo Administrativo 82.354/2023-51, Dispensa de Licitação nº 211/2023), torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPO GRANDE/MS - 2023**, que será regido pelas normas supramencionadas e pelas disposições deste edital.

O presente Edital contém os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Credenciamento;

Anexo II - Tabela de Remuneração

Anexo III - Formulário de Recurso

Anexo IV - Modelo de Contrato

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em seleções públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande/MS - SECTUR para execução de políticas culturais, incluindo a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.2. Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas da FAPEC, para executar o objeto quando convocados.

1.3. Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

1.4. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

1.4.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Administração.

1.4.2. As contratações ocorrerão de forma paralela e não excludente e em condições padronizadas.

2. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento de que trata este Edital será dividido por categorias que se orientarão em razão de áreas ou sub-áreas artístico-culturais, nos termos das especificações previstas no Anexo I.

2.2. Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 03 (três) categorias, devendo ser declarada e comprovada a experiência profissional para cada categoria de forma individual.

3. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS - MEI (Microempreendedor Individual)**, residentes em qualquer região do território nacional, que preencham os requisitos previstos.

3.2. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

3.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.2.2. Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal; bem como, no caso de pessoa jurídica, FGTS e débitos trabalhistas;

3.2.2.1. A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do profissional.

3.3.4. Ter, no caso das Pessoas Jurídicas - MEI, Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a[s] área[s] de atuação descritas do presente edital, bem como com o segmento de atuação:

3.3.4.1. Os cadastros aceitos para Microempreendedor Individual (MEI) são;

- a) 8592-9/99-01 - Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente;
- b) 8299-7/99-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

3.2.5. Declarar possuir as seguintes habilidades:

- a) Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Noções sobre preços e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais em sua área de atuação.

3.2.5.1. No momento da prestação dos serviços, a avaliação dos preços e custos a que se refere a alínea “c” será subsidiada em tabelas referenciais, bem como outros métodos de identificação válidos.

3.2.6. **Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional**, comprovada, na categoria ou em áreas afins.

3.2.6.1. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

3.2.6.2. Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

3.2.7. **Ter, no mínimo, uma atuação anterior como parecerista na respectiva área**, ou áreas afins, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

3.2.7.1. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

3.2.7.2. Apenas serão consideradas as experiências como parecerista nos últimos 5 (cinco) anos.

3.2.8. Atender as exigências adicionais a respeito de formação, experiência ou outros aspectos que estejam previstos no ANEXO I para a categoria de participação em específico.

3.3. É vedada a inscrição de servidor(a) público estadual, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da SECTUR ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum de seus equipamentos culturais.

3.3.1. A vedação para inscrição estende-se ao candidato parecerista inscrito como proponente em editais da SECTUR.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pela Plataforma (<https://sector.projeto paulogustavo.com.br>) no período de 02 de outubro de 2023, a partir das 14 (quatorze) horas, a 15 de outubro de 2023 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

4.2. Para validação da inscrição, **a ficha de inscrição** deverá estar **obrigatoriamente** preenchida com as seguintes informações e conter os seguintes documentos:

4.2.1 Dados cadastrais:

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico, quando houver;

- c) Nome social, quando houver;
- d) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- e) Data de expedição do RG;
- f) Órgão expedidor do RG;
- g) UF do RG;
- h) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Endereço residencial completo, com CEP;
- j) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- k) E-mails;
- l) Data de nascimento;
- m) Nacionalidade/naturalidade;
- n) Gênero;
- o) Estado civil;
- p) Escolaridade;
- q) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (somente para PESSOA JURÍDICA - MEI);
- r) Apresentação do currículo, como anexo em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
- s) Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório)

4.2.2. Documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data de início das inscrições, ou declaração de residência elaborada e assinada na forma da Lei nº 7.115/1983;
- c) Cópias de diplomas ou certificados que comprovem a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).
- d) Cópia do Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (somente para PESSOA JURÍDICA - MEI);
- e) Cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI (somente para PESSOA JURÍDICA - MEI);

4.2.3. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

4.3. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

4.4. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da FAPEC ou materiais postados via Correios.

4.5. A FAPEC não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

4.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição.

4.7. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

4.8. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.9. Para auxílio nas inscrições, a FAPEC disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico gabinete@fapec.org.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS

5.1. O processo de credenciamento será realizado por uma comissão de credenciamento formada por integrantes designados pela FAPEC, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos de credenciamento e das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

5.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

5.3. Após análise da(s) comissão(ões), o resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), dispostos por categorias.

5.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

5.4.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente mediante a PLATAFORMA disponibilizada (<https://sectur.projeto paulogustavo.com.br>), em formulário específico (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

5.5. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos credenciados serão divulgados no site <https://sectur.projeto paulogustavo.com.br>, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

5.5.1. Será facultado à FAPEC divulgar os resultados por uma ou mais categorias.

5.5.2. Não caberá recurso do resultado final.

6. DA ORDEM DO ROL DE CREDENCIADOS

6.1. Uma vez publicada a lista final dos credenciados, a ordem de convocação será definida pela data da inscrição do candidato credenciado/homologado, formalizando-se o Rol de Credenciados;

6.1.1. A data de inscrição do candidato neste Edital é definida com base no dia e horário de seu envio.

6.2. O resultado final, ordenado conforme ordem do Rol de Credenciados acima estabelecida, será publicado na página oficial da FAPEC.

6.3. A relação numerada e ordenada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de convocação e o rodízio dos credenciados e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas da FAPEC e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

7.2. A relação numerada dos Credenciados por categoria será observada para a ordem da convocação, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

7.2.1. O rodízio ocorrerá entre os credenciados de acordo com a categoria de credenciamento e a área em que se insiram os projetos a serem avaliados no âmbito dos Editais ou demais processos seletivos lançados pela SECTUR.

7.2.2. O primeiro credenciado na lista será convocado para prestação do primeiro serviço na categoria específica, e assim sucessivamente.

7.3. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento.

7.3.1. Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.2. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em caso de MEI);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (em caso de MEI).

7.3.1. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

7.4. Os(as) pareceristas credenciados(as) não poderão assumir mais que 02 (duas) comissões simultaneamente.

7.5. Em caso de inexistência de credenciados em determinada categoria será facultado à FAPEC convidar credenciado em categoria com pertinência temática a fim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento e a anuência expressa do credenciado.

7.6. A FAPEC se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção, na ocorrência de casos em que:

- I. Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a FAPEC e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste Edital.

8.2. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

8.3. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos pela FAPEC e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

8.4. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela FAPEC, que atestará a execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações dos pareceristas contratados:

9.1.1. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

9.1.2. Analisar os projetos inscritos nos editais da SECTUR, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

9.1.3. Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado.

9.1.4. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, sendo a convocação feita no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

9.1.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

9.1.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.6.1 Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

9.1.7. Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através de Plataforma (<https://sectur.projtopaulogustavo.com.br>) ou método eletrônico designado.

9.1.8. Comunicar formalmente à FAPEC os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

9.1.9. Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

9.2. Obrigações da contratante:

9.2.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

9.2.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo ao contratado corrigir as atecnias verificadas.

9.2.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

9.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

9.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) conforme a Tabela de Remuneração - Anexo II.

10.1.3. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente

10.1.4. Os recursos oriundos deste edital serão depositados em conta corrente de titularidade do parecerista, conforme orientações da FAPEC.

10.2. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

10.2.1. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;

10.2.2. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

10.2.3. Reserva-se à FAPEC o direito de redistribuir as análises e emissões de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

10.2.4. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

- b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

11.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, **o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a)**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à FAPEC retirá-lo(a) da Comissão da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

11.3. Verificado o impedimento, a FAPEC poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das previstas neste edital.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. A FAPEC pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.

12.2. Previamente ao descredenciamento sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado via PLATAFORMA (<https://secur.projetopaulogustavo.com.br>) disponibilizada. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela FAPEC, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;

13.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;

- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

13.3. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

13.4. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da FAPEC ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final, ordenado conforme ordem do Rol de Credenciados, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações dos profissionais credenciados neste Edital correrão à conta dos recursos da FAPEC.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. A FAPEC, no âmbito deste Edital, realizará coleta e tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução dos contratos firmados com os pareceristas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD),

16.2. A FAPEC informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados na inscrição neste Edital que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à fiscalização.

16.3. Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

16.4. A LGPD protege apenas os dados pessoais relacionados à pessoa física, sendo seu objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º da LGPD, não sendo aplicáveis às pessoas jurídicas.

16.5. Os integrantes das comissões e todo e qualquer setor desta Fundação que lidam com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da FAPEC decorrentes deste Edital.

16.6. Os integrantes das comissões de seleção devem cumprir com a LGPD e todas as demais legislações aplicáveis, atendendo aos padrões estabelecidos em seu segmento em relação ao tratamento de informações, no que diz respeito aos dados pessoais e sensíveis disponibilizados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC, ouvida a comissão de credenciamento, com base na legislação aplicável.

17.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

17.3. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a FAPEC isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.4. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail gabinete@fapec.org.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Nilde Clara de Souza Benites Brun

Diretora Presidente

FAPEC

ANEXO I
CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

Nº	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA NECESSÁRIA
1	Dança	Análise técnica de projetos de produção de espetáculos de dança; ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança; publicações na área da dança ou outros objetos com predominância na área da dança.	O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, apresentar experiência comprovada na área.
2	Música	Análise técnica de projetos de produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos; formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; gravações de álbuns musicais; criação de obras musicais; realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais; publicações na área da música; ou outros objetos com predominância na área	O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, apresentar experiência comprovada e atuação.

		da música.	
3	Teatro	Análise técnica de projetos de montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais; ações de capacitação, formação e qualificações tais como oficinas, cursos, ações educativas; realização de mostras e festivais; publicações na área do teatro; ou outro objeto com predominância na área de teatro.	O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, apresentar experiência comprovada e atuação .
4	Artes Plásticas e Visuais	Análise técnica de projetos que tenham predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual, incluindo realização de exposições ou feiras de artes, ações de formação, produção de obras de arte, publicações na área, ou outros objetos que tenham predominância na área de artes plásticas e visuais.	O profissional deve ter formação na área de artes plásticas e visuais ou relacionada, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, apresentar experiência comprovada na área.
5	Artesanato	Análise técnica de projetos de realização de feiras, mostras, exposições; de produção artesanal de objetos, obras e bens; de	O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação e/ou pós graduação, com ênfase no estudo de

		ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; de publicações ou outras ações voltadas para o artesanato.	artesanato ou áreas afim.
6	Leitura, escrita e oralidade	Análise técnica de projetos de publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos; organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas; formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas; apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro; formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos; ou outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade	Profissionais com formação acadêmica, com experiência profissional comprovada em área da leitura, escrita e oralidade ou áreas afins, preferencialmente com graduação e/ou pós graduação nas áreas.
7	Patrimônio Cultural	Análise técnica de projetos podem ter como objeto pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;	O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação ou pós-graduação, com ênfase

		publicação de trabalhos que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região; educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem; exposições, criação de catálogo; elaboração de material educativo; ou outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.	no patrimônio cultural.
8	Produção audiovisual	Análise técnica de projetos de produção audiovisual, seja de curta ou longa metragens, de linguagens como ficção, animação e documentário, games, conteúdo para mídias móveis, transmídia, videoclipes, videodança, novas mídias, englobando aspectos como roteiro, argumento, edição, colorização, mixagem de som em diversos formatos, efeitos especiais, além de analisar o potencial de gestão e projeção do	Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área do audiovisual ou correlatos e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional na realização audiovisual

		produto.	
9	Formação e pesquisa em audiovisual	Análise técnica de projetos de ações formativas como desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, atividades cineclubistas, dentre outras ações formativas no segmento.	Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional em ações cineclubistas, projetos de pesquisa e/ou formação em audiovisual
10	Circo	Análise técnica de projetos de criação, pesquisa, publicação, formação, difusão e manutenção de infraestrutura voltados para o circo.	O profissional deve ter graduação, licenciatura e/ou pós graduação relacionada, ou apresentar experiência comprovada na área.
11	Cultura Popular	Análise técnica de projetos de pesquisa, difusão, manutenção e registro no âmbito dos grupos e manifestações da cultura popular.	O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação e/ou pós graduação, com ênfase no estudo da cultura popular.
12	Projetos livres	Análise técnica de projetos livres, em outras linguagens artísticas/culturais não contempladas nominalmente nas outras categorias, que podem ser de produção de espetáculos, apresentações e afins; ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou outros	O profissional deve ter graduação, licenciatura e/ou pós graduação, ou apresentar experiência comprovada em alguma área cultural contemplada nominalmente nas outras categorias.

		objeto culturais em áreas como, por exemplo, cultura alimentar, fotografia, humor, moda, dentre outras.	
--	--	---	--

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

Complexidade do Projeto Cultural / Proposta	Faixa de Valor do Projeto/ Prêmio avaliado	Valor por Avaliação
Nível 1	R\$ 10.000 até R\$ 35.000,00	R\$ 100,00
Nível 2	R\$ 35.001,00 até R\$ 60.000,00	R\$ 125,00
Nível 3	R\$ 60.001,00 até R\$ 99.900,00	R\$ 150,00
Nível 4	R\$ 100.000,00 até R\$ 250.000,00	R\$ 200,00

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À
CULTURA - FAPEC, E [PARECERISTA],
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, fundação privada, inscrita sob o CNPJ nº 15.513.690/0001-50, situada em [DADOS, ENDEREÇO, CNPJ], doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, [QUALIFICAÇÃO] e [QUALIFICAÇÃO DO PARECERISTA], doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPO GRANDE/MS - 2023**, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análise e emissão de parecer(es) técnico(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no(s) edital(is) da SECTUR para o(s) qual(is) foi convocado.

1.2 O CONTRATADO integra o banco de pareceristas da FAPEC, como parecerista do EDITAL [XXX], por força do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPO GRANDE/MS - 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato e/ou no Edital;

I Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

II - Analisar os projetos inscritos nos editais da SECTUR, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

III - Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado.

IV - Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

V - Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

VI - Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

VII - Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIII - Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

IX - Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista, caso julgue necessário;

X - Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através de plataforma ou método eletrônico designado.

XI - Comunicar formalmente à FAPEC os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

XII - Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

XIII – arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive os referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

XIV – realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XV– obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

XVI – executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

II – dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo ao CONTRATADO corrigir as atecniais verificadas;

III – informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV – remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

V - Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração será calculada com base no nível de complexidade e na faixa de valor do do projeto cultural, conforme Tabela de Remuneração disposta no Anexo II do Edital.

3.3.1. O pagamento somente será realizado após a prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanadas todas as pendências.

3.3.2. Sobre o valor da remuneração incidirão impostos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACEITE

4.1. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pelo gestor do contrato designado, que atestará a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente de notificação prévia.

8.2. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, desde que haja acordo entre as partes.

8.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2.023.

Nilde Clara de Souza Benites Brun

Diretora Presidente

FAPEC

NildeBrun

[CONTRATADO]

Contratado